



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Cordeirópolis

FORO DE CORDEIRÓPOLIS

VARA ÚNICA

Rua Sete de Setembro, 350/370 - Centro

CEP: 13490-000 - Cordeirópolis - SP

Telefone: (19) 3546-2500 - E-mail: cordeiop@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1000473-26.2017.8.26.0146**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Colori Industrial e Comercial Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Leonardo Delfino**

Vistos.

1. Trata-se de pedido de recuperação judicial proposto por **COLORI INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.**

2. Ensina o professor Fábio Ulhoa Coelho ensina que:

“Estando em termos a documentação exigida para a instrução da petição inicial, o juiz proferirá o despacho mandado processar a recuperação judicial. [...] O pedido de tramitação é acolhido no despacho de processamento, em vista apenas de dois fatores – a legitimidade ativa da parte requerente e a instrução, nos termos da lei. Ainda não está definido, porém, que a sociedade devedora é viável e, portanto, tem o direito ao benefício. Só a tramitação do processo, ao longo da fase deliberativa, fornecerá os elementos para a concessão da recuperação judicial” (Manual de Direito Comercial, autor citado, 22ª ed., ed. Saraiva, pág. 384).

3. Do exame da petição inicial e dos documentos nela carreados, constata-se a presença dos requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei Federal nº 11.101/95. Desta feita, defiro o processamento do pedido de recuperação judicial.

4. Nomeio o Dr. Luiz Augusto Winther Rebello Júnior como administrador judicial. Intime-se o administrador judicial para indicação do endereço para habilitação de créditos, nos termos do § 1º, do art. 7º, da Lei Federal nº 11.101/05.

5. Providencie a serventia, o edital previsto no § 1º, do art. 52, da Lei Federal nº 11.101/05, com menção expressa do prazo para habilitação de créditos (§ 1º, art.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Cordeirópolis

FORO DE CORDEIRÓPOLIS

VARA ÚNICA

Rua Sete de Setembro, 350/370 - Centro

CEP: 13490-000 - Cordeirópolis - SP

Telefone: (19) 3546-2500 - E-mail: cordeirop@tjsp.jus.br

7º, da Lei Federal nº 11.101/05).

6. Dispensada a requerente da apresentação de certidões negativas para exercício de suas atividades, salvo contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 11.101/05.

7. Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 11.101/05, com as ressalvas previstas na mesma lei.

8. Intime-se a requerente para apresentação de contas demonstrativas mensais, bem como Plano de Recuperação Judicial, no prazo legal (art. 53 da Lei Federal nº 11.101/05).

9. Em igual prazo deverá a autora providenciar a juntada dos demais documentos, conforme requerido pelo Ministério Público no seu parecer de fls. 106/109.

10. Por fim, intime-se o Ministério Público e comunique-se às Fazendas Públicas Nacional, do Estado de São Paulo e Município de Cordeirópolis, da presente decisão.

11. Intimem-se.

Cordeirópolis, 17 de agosto de 2017

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**